



EDITAL DE CHAMAMENTO N 004/2023



ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA DO TRABALHO E ASS. SOCIAL DE GRANJA
OBJETO	SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, COM RECURSOS ADVINDO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023
TIPO DE SELEÇÃO	MELHOR TÉCNICA
DATA DE ABERTURA:	03 DE NOVEMBRO DE 2023.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	DE 08HS ÀS 12hs.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:	14hs.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, com endereço na PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GRANJA - CEARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASS. SOCIAL, representada pelo Ordenador de Despesas, Senhor Adriano Frota Teixeira, inscrito no CPF nº 491.902.163-91, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASS. SOCIAL. CONVIDA empresa do ramo da construção civil, com vistas à apresentação de propostas para produção de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em conformidade com os ditames do edital e as disposições contidas na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 e nas Portarias MCID 724, 725, 727 e 728, Lei Municipal 025/2023, 12 de setembro de 2023. O titular da origem desta seleção torna público, para conhecimento dos interessados, que A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GRANJA, criada através de Decreto e nomeada por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na PRAÇA DA MATRIZ, S/Nº, CENTRO, o envelope contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICA referentes à seleção objeto deste instrumento.





Neste edital serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **SELEÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
2. **PARTICIPANTE:** Empresa que participa desta seleção;
3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico financeira e regularidade fiscal de cada participante da seleção;
4. **CONTRATANTE:** Caixa Econômica Federal;
5. **CONTRATADO:** Empresa a qual foi adjudicado o objeto desta seleção, e signatária do contrato com a Caixa Econômica Federal;
6. **CEC DO MUNICÍPIO DE GRANJA:** A Comissão de Especial de Chamamento e Credenciamento que realizara os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento da documentação referente a esta seleção;
7. **PMG:** - Prefeitura Municipal de Granja;
8. **GESTOR DA APLICAÇÃO:** Ministério das Cidades;
9. **SECRETARIA DO TRABALHO E ASS. SOCIAL:** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
10. **MCidades:** Ministério das Cidades;
11. **DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMT;
12. **DOU:** Diário Oficial da União;
13. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão desta seleção, incumbido de definir o objeto da seleção, elaborar seus termos, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da seleção, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da seleção e encaminhar para a celebração do contrato;
14. **PMCMV – FAIXA 1:** Programa Minha Casa, Minha Vida – FAIXA 1;
15. **FAR:** Fundo de Arrendamento Residencial;

01.00 - DO OBJETO

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, COM RECURSOS ADVINDO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, instituído pela Medida Provisória no. 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, e demais; Portaria nº 724, 725 e 727 de 15 de junho de 2013; Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005; Lei 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.859 de 14 de abril de 2004; Lei nº 11.474, de 15.05.2007;





Lei 11.977, de 07.07.2009; Lei nº 12.024, de 27.08.2009; Lei nº 12.424, de 16.06.2011; Lei 13.097, de 19.01.2015; Lei 13.970, de 26.12.2019; Decreto nº 7.499, de 16.06.2011; Instrução Normativa RFB nº 934, de 27 de abril de 2009; Lei Municipal 025/2023, 12 de setembro de 2023 e demais legislações subsequentes e operado pela Caixa Econômica Federal. As habitações de interesse social de que trata este edital deverão ser construídas em terrenos de propriedade do Município e que serão doados ao Fundo de Arrendamento Residencial de acordo com a respectiva Lei Municipal autorizativa, Lei nº 25 de 12 de setembro de 2023.

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Construção de unidades habitacionais, segundo parâmetros estabelecidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e legislação municipal, para um terreno situado nesta cidade de GRANJA, Estado do Ceará, consiste de uma parte de terra no sítio Cacimbas, retificado para as seguintes características e confrontações

- Compõem o presente instrumento os seguintes anexos.

I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

II – TERMO DE SELEÇÃO;

III – PORTARIA 725/2023 – Ministério das Cidades (ESPECIFICAÇÕES);

IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE;

VI – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO;

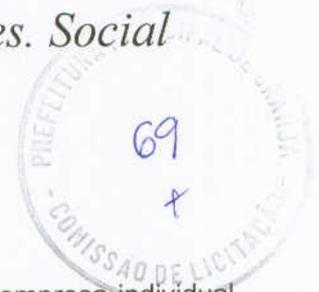
IX - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA;

01.01 - O presente edital selecionará as empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessadas na apresentação de projetos para a construção de habitação de interesse social, com valor da unidade habitacional regulamentado por unidade de R\$ 140.000,00.

01.02 - Os critérios de análise dos projetos, suas especificações mínimas, e das propostas de preço serão os definidos pela Caixa Econômica Federal responsável pelo empreendimento, além das regras previstas no item 01.00 do presente edital. A contratação das empresas participantes selecionadas ficará a cargo da CAIXA, conforme disposto no item 09.00 – DA CONTRATAÇÃO, e de acordo com as diretrizes e os normativos internos do PMCMV.

01.03 - Serão apresentados a CAIXA os projetos e as propostas de preço, cabendo a elas a definição de quais empresas participantes estão aptas a firmarem o contrato.





02.00 - DA PARTICIPAÇÃO

02.01 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresárias (sociedade em nome coletivo, em comandita simples, em comandita pro ações, anônima e limitada), sociedade simples, regularmente estabelecidas neste País, que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive **tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação. Não será permitida a subcontratação** sem a expressa anuência da Contratante.

02.02 – As empresas interessadas em participar poderão solicitar informações detalhadas, tais como valor das Unidades Habitacionais, condições de contratação, dentre outras, a respeito do “Programa Minha Casa Minha Vida” na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio de suas Superintendências Regionais e/ou de sua Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural (GIDUR)

02.03 – A participante que pretender se fazer representar nesta seleção, deverá entregar a CLT, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a participante nesta seleção. Quando o representante for titular da participante, deverá entregar o original ou copia autenticada do documento que comprove tal condição.

02.03.01 – No caso de procuração particular esta devesse vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

02.03.02 – Não poderá um mesmo representante legal ou um mesmo procurador representar mais de uma empresa.

02.04 – É vedada a participação direta e indiretamente de empresas:

a) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal integrados ou não ao responsável direto pela execução dos serviços objeto da respectiva seleção;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

c) que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;





- d) que estejam em fase de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) cooperativas;
- f) que ela mesma e/ou sócio/acionista ou dirigente estejam inadimplentes junto a Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) que possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação de compra e venda e/ou se constituam em efeito impedimento a sua realização, assim atestada por parecer jurídico;
- h) que tenham registro de sanção cadastrada por órgãos ou entidades da Administração Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- i) que estejam incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, condição a ser consultada no sitio do Ministério do Trabalho (<http://www.mte.gov.br>), na data da contratação.

02.04.01 – **Não é admitido construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.**

02.04.02 – Não é admitida participação de Consórcio como empresa proponente.

02.05 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

02.06 – A participante poderá impugnar os termos deste edital até o **quinto dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação.

02.07 – Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Capacitação Técnica correrão por conta e risco do participante.

02.08 – Toda correspondência e documentos, trocados entre proponente e a comissão, deverão ser redigidos em Português. Documentos acessórios e literatura impressa fornecida pelo Proponente poderão ser em outro idioma desde que acompanhados por uma correta tradução das passagens pertinentes para



o idioma Português. Nesse caso, para fins de interpretação, a tradução para o Português deverá prevalecer.

03.00 - DA HABILITAÇÃO

03.01 – A(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE
XXXXXX
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME
DA PARTICIPANTE:
OBJETO:

03.02- A participante poderá, a seu critério, cotar um ou mais lote(s).

03.03- O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados a seguir, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

03.03.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

03.03.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.03.03 - Para a habilitação jurídica, a participante deverá, no documento exigido neste instrumento convocatório (item **A**), demonstrar a compatibilidade do cadastramento com o objeto da seleção.

03.03.04 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento do envelope, a participante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 03.03, para que seja apensado ao processo de seleção. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão





de origem da seleção, deverá a participante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

03.03.05 - As participantes que não atenderem às exigências de habilitação serão desabilitadas e excluídas do processo de seleção.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (ANEXO VI);

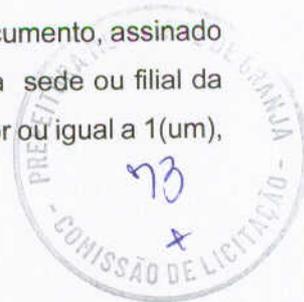
B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.

02 - **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



03 – **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1(um), calculada conforme a fórmula abaixo:



Liquidez Corrente \square 1,0

$LC = AC/PC$

Liquidez Geral \square 1,0

$LG = AC + RLP / PC + ELP$

Grau de Endividamento \square 1,0

$GE = PC + ELP / PL$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

04 - LGCE – Limite Global Custos dos Empreendimentos , aprovado junto à Caixa Econômica Federal, superior a R\$ 300.000.000,00

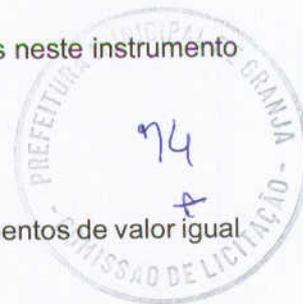
05 - No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, devendo o balanço está assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

06 - No caso de empresas recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial**, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

07 – No caso de sociedade simples – o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e

pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

08 – Comprovação do Capital Social integralizado na data da apresentação dos documentos de valor igual ou superior a R\$ 400.000,00.



C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

01 – Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.

02 - **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

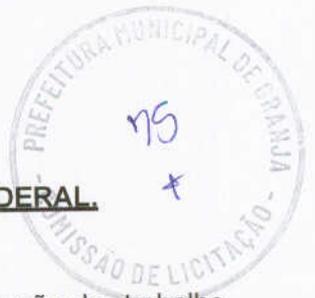
a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;

03 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS)**, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

04 - **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio



de 1943.

D - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

01 - **DECLARAÇÃO DA PARTICIPANTE** (ANEXO V) constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado.

E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 - Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA e Conselho Regional de Arquitetura – CAU – no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

02 - **CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital, cuja parcela de maior relevância seja igual ou superior a:

- a) Construção de no mínimo 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) de construção de unidades habitacionais;
- b) Construção de no mínimo 5.000m² de pavimentação.
- c) Construção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para condomínio residencial com no mínimo que 100 unidades;
- d) Construção de Reservatório Elevado com Volume para condomínio residencial com volume mínimo 20m³;

02.01 - A comprovação de que os profissionais de nível superior constante no item acima fazem parte do quadro permanente da licitante, cujo vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, ou através de cópia autenticada do CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviços, ou através da cópia





autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar do sócio da empresa ou diretor de empresa de sociedade anônima, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

02.02 Poderão ser aceitos para fins da comprovação prevista no subitem 02.01, profissionais com contratos de regime de prestação de serviços. Será exigida para fins de comprovação, declaração do CREA e/ou CAU de que o referido profissional é o responsável técnico da empresa. Para fins de controle e fiscalização, serão exigidas após a respectiva contratação da empresa licitante as guias de recolhimento dos impostos do mês fiscal que comprove a prestação de serviço do profissional.

03 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE Essa declaração, modelo encontra-se no ANEXO IV, deverá vir assinada pelo representante legal da empresa (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

04 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

05 DECLARAÇÃO emitida pela participante, datada e assinada por seu representante legal, constando que caso seja vencedora da seleção os serviços **NÃO SOFRERÃO SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE.**

06 DECLARAÇÃO emitida pela participante tratando da **INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** impeditivo da habilitação (Anexo VII), na forma do § 2º, Art. 32, da Lei nº. 8.666/93.

07 ATESTADO DE VISITA expedido pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASS. SOCIAL, em nome da PROPONENTE, de que esta, através de seu responsável técnico, visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e que o projeto é compatível com o local, bem como declaração do Responsável Técnico informando que tomou conhecimento do edital e de todas as condições para execução dos serviços.

07.01 – No caso da visita ao local de execução das obras, a PROPONENTE deve dirigir-se à sede a SECRETARIA DO TRABALHO E ASS. SOCIAL, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, ou comunicar-se pelo telefone nº (88) 3624.1155, para agendar a visita nos dias e horários que serão realizadas, até dez (10) dias úteis antes da data de entrega das propostas. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da interessada PROPONENTE.





08 Declaração de número de unidades produzidas no âmbito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no PMCMV. (Programa Minha Casa Minha Vida). Tal declaração será de responsabilidade da empresa proponente sujeita a confirmação no sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

F. DECLARAÇÕES

01 ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, nos termos constantes do (ANEXO VII) deste instrumento.

02 A empresa que não possuir sede no município de Granja deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que, caso seja vencedora da licitação, colocará a disposição em Granja, escritório com estrutura para a perfeita execução dos serviços, contendo no mínimo telefone, impressora e computador conectado à Internet.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

03.04 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele em que o próprio órgão emissor declare expressamente no referido documento que é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da participante.

03.05 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

03.06 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à participante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

03.07 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei nº 5.553/68, procederá à devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da participante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

03.08 - A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a participante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.





03.09 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 02.05.

03.10 - A CLT não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

03.11 - Serão inabilitadas as participantes que não atenderem às exigências deste edital, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

03.12 - A inabilitação da participante importa a exclusão da mesma no processo de seleção.

03.13 - Quando todas as participantes forem inabilitadas ou desclassificadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da seleção, fixar o **prazo de 08 (oito) dias úteis**, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04.04 - DA PROPOSTA TÉCNICA

04.01 - A participante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE
xxxxxx
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA PARTICIPANTE:
OBJETO:

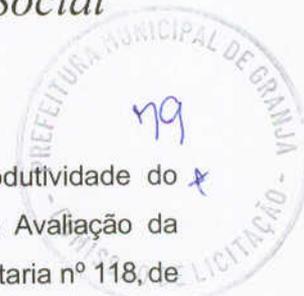
04.02 - O Envelope "B" deverá conter os documentos relacionados a seguir, em versão original ou em cópias autenticadas por Cartório competente, todas perfeitamente legíveis:

A - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GLOBAL

01 – A empresa proponente deve estar qualificada no(s) seguinte(s) termo(s) e apresentar os seguinte(s) documento(s):

a) Ter conceito igual ou superior a "A" na análise de risco de tomador de crédito emitido pelas Instituições Financeira Oficial Federal, devendo para comprovação, **AUTORIZAR A RESPECTIVA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FORNECER ESSA INFORMAÇÃO AO MUNICÍPIO;**





b) Apresentar **CERTIFICADO DO PBQP-H** (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat), mínimo nível "A". Em virtude da aprovação do Regimento do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e obras da Construção Civil – SiAC, conforme Portaria nº 118, de 15/03/2006, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 21/03/2006, basta que as empresas preencham o formulário da Declaração de Adesão, conforme modelo disponibilizado no site do Ministério das Cidades – www.cidades.gov.br/pbqp-h.

c) Melhor projeto da unidade e implantação, contemplando todas as exigências para contratação junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, a ser definido pela municipalidade considerando a unidade proposta, conceitos propostos e custos – benefício. (Obrigatório a apresentação do projeto arquitetônico da unidade para apresentação e julgamento da CLT.

AI – CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL

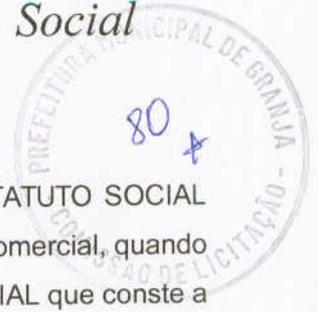
01 - Comprovação da PARTICIPANTE/PROPONENTE possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e Conselho Regional de Arquitetura – CAU que comprove(m) a execução da obra(s)/serviços de características técnicas, similares à(s) do objeto da presente seleção e cuja(s) parcelas(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Construção de no mínimo 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) de construção de unidades habitacionais;
- b) Construção de no mínimo 5.000 m² de pavimentação.
- c) Construção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para condomínio residencial com no mínimo 100 unidades;
- d) Construção de Reservatório Elevado com volume para condomínio com volume mínimo 20m³.

01.01 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia AUTÊNTICA da "ficha ou livro de registro de empregado" **onde conste como legível a data de admissão e de rescisão** e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou





b) O sócio ou administrador através de cópia autenticada do CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO, com o ÚLTIMO ADITIVO, havendo, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL que conste a informação pretendida.

01.02 Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar(em) com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.

01.02.01 Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projetos Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras. ATESTADOS expedidos pelo CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA e/ou CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

05.00 - DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO

05.01 - Entre as empresas que manifestarem interesse nos lotes do presente edital serão selecionadas pelo Município, para apresentação da proposta definitiva junto às Instituições Financeiras Oficiais Federais, aquelas que apresentarem maior Nota Técnica (NT) dentre as empresas que concorrem em cada lote.

05.02 - A seleção das empresas será por lote e serão aplicados os critérios discriminados no item 04.00 - DA PROPOSTA TÉCNICA deste Edital, e, em seguida, será feito o somatório dos requisitos, obtendo nota técnica (NT) final da participante, conforme demonstrado a seguir:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3$$

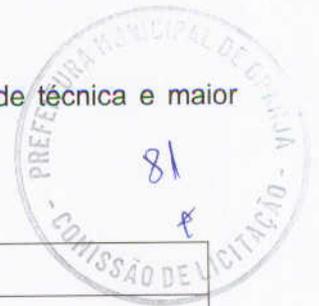
05.02.01 - A nota técnica (NT) de cada participante será obtida pela somatória das pontuações obtidas para os itens: Qualificação Técnica Global (NT1), Capacidade Técnica-operacional (NT2), Capacidade Técnica-profissional (NT3), segundo a fórmula abaixo, sendo desclassificados os participantes que obtiverem (NT) inferior a 70 (setenta) pontos.

05.02.02- A obtenção da pontuação de cada empresa/participante se dará, de acordo com a pontuação





abaixo especificadas, sendo 0 (ZERO) pontos, nenhuma qualificação ou capacidade técnica e maior número de pontos por quesito, máxima qualificação e capacidade técnica.



FATORES	PONTOS
Qualificação Técnica Global	0 a 40
Capacidade Técnica-operacional	0 a 30
Capacidade Técnica-profissional	0 a 30

05.02.03 – A distribuição dos pontos dar-se-á nos seguintes termos:

a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GLOBAL

FATORES	CONCEITOS	PONTUAÇÃO
CONCEITO NA ANÁLISE DE RISCO DE TOMADOR DE CRÉDITO EMITIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	A	20
	B	05
	C	03
	D	02

FATORES	NÍVEIS	PONTUAÇÃO
CERTIFICADO DO PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat)	A	20
	B	05
	C	03





	D	02 82
--	----------	--------------



b) DA CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL

FATORES	NÍVEIS	PONTUAÇÃO
a) Construção de unidades habitacionais.	Mínimo de 30.000m ²	3
	Entre 30.000 e 40.000m ²	5
	Entre 40.000 e 50.000 m ²	10
	Acima de 70.000m ²	15
FATORES		PONTUAÇÃO

b) Construção de pavimentação	Mínimo de 5.000m ²	1
	Entre 5.000 e 10.000m ²	3
	Entre 10.000e 15.000m ²	4
	Acima de 20.000m ²	5

c) Construção de ETE para empreendimentos habitacionais	Mínimo de 100und habitac.	1
	Entre 100 e 150und habitac	3





	Entre 150 e 200und habitac	4
	Acima de 250und habitac.	5

d) Construção do castelo elevado para empreendimentos habitacionais	Mínimo de 20m ³	1
	Entre 20 e 25m ³	3
	Entre 25 e 35m ³	4
	Acima de 45m ³	5

05.03 - Em caso de empate no resultado da apuração da Nota Técnica (NT), o desempate será efetuado observando-se o critério de maior nível obtido na certificação do PBQP-H.

05.03.01 – Persistindo o empate no resultado da apuração do item 05.03, o desempate será efetuado pela identificação da maior conceito na análise de Risco de Tomador de Crédito emitido pela Caixa Econômica Federal.

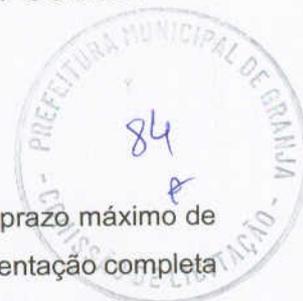
05.03.02 - Persistindo o empate no resultado da apuração do item 05.03.02, o desempate será efetuado pelo critério de maior numero de unidades produzidas no âmbito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no PMCMV – FAIXA I.

05.03.03 – Ainda persistindo o empate no resultado da apuração do item 05.03.03, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a ser indicado pelo Município.

05.04 – As empresas serão avaliadas pelos técnicos nomeados pelo titular da origem desta seleção que atribuirão pontuação, conforme estabelece o item 05.02.02.

05.05 - O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO II deste Edital.





06.00 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

06.01 - Cada empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do termo de seleção, a(s) proposta(s) contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme os padrões da Caixa Econômica Federal;

06.02 - As propostas deverão ser subscritas pelo representante legal ou procurador habilitado da proponente, deverão contemplar e atender as exigências previstas no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal e diretrizes e padrões fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

06.02.01 - As empresas selecionadas poderão solicitar informações mais detalhadas a respeito do Programa na própria CAIXA, por intermédio de suas Superintendências Regionais e/ou de sua Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural (GIDUR).

06.03 - A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar também as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município e Caixa Econômica Federal;

06.04 - Os preços propostos deverão ser expressos em moeda nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

06.05 - Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, propostas que fizerem referência às de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

06.06 - O patrimônio líquido, a ser apresentado junto à Caixa Econômica Federal no momento da contratação, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custo total da obra nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida vigentes à época da abertura dos envelopes, deverá ser comprovado através do balanço patrimonial, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

06.07 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

07.0 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS





07.01 - A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação será até o dia e hora previstos neste edital, na sede da CLT.

07.02 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

07.03 - Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das participantes, para que os examinem e os rubriquem.

07.04 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos de participantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, declarará as participantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às participantes através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação e sítio eletrônico do município www.granja.ce.gov.br, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

07.04.01 O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às participantes através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação e sítio eletrônico do município www.granja.ce.gov.br, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

07.05 - Na hipótese de considerar qualquer participante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos dos participantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação dos participantes, os quais deverão, caso não queiram interpor recurso, manifestar esta intenção que deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

07.06 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das participantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Estado e sítio





eletrônico do município www.granja.ce.gov.br, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto em lei para a entrega à Comissão das razões da Recorrência.

07.07 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às participantes será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local e sítio eletrônico do município www.granja.ce.gov.br.

07.08 - Na ausência de qualquer representante de participante, a Comissão manterá em seu poder os referidos envelopes. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da empresa inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

07.09- Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas o envelope B, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

07.09.01 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de seleção, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

07.10 - Os envelopes das empresas habilitadas, devidamente colados, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das participantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

07.11 - Inexistindo recursos, ou decididos os interpostos, será feita a devolução dos envelopes às empresas inabilitadas, mediante solicitação das mesmas.

07.12 - E em seguida, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Qualificação Técnica, Capacidade Técnica-operacional e Capacidade Técnica-profissional das habilitadas. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das participantes, para que os examinem e os rubriquem.

07.13 - O julgamento da qualificação técnica e capacitação técnica será feito por técnicos designados pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta seleção, através de Portaria; devendo ser emitido laudo assinado e datado por quem o emitiu e ratificado pelo titular do órgão.

07.13.01 - O julgamento, de que trata o item 07.13, é de exclusiva responsabilidade da CLT nomeada por tratar-se de objeto muito específico.



- 07.14 - A avaliação e classificação da documentação serão de acordo com os critérios constantes no item 05.00 – DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO deste edital.
- 07.15 Na hipótese de considerar qualquer participante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão, hipótese em que não desejando interpor recurso, a participante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.
- 07.16 – Caso a participante desclassificada esteja ausente, a sessão será suspensa para publicação em Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico do município www.granja.ce.gov.br, da desclassificação, e serão abertos os prazos recursais.
- 07.17 – No caso de todas as participantes serem desclassificadas tecnicamente, a Comissão poderá dar o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.
- 07.18 - O julgamento com a classificação das participantes será proferido em sessão pública. Havendo participante ausente, a comissão publicará o mesmo no Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico do município www.granja.ce.gov.br e aguardará o decurso dos prazos recursais.
- 07.19 – Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 07.20 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, diante dos prepostos das participantes presentes.
- 07.21 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 07.22 - A Comissão Especial poderá, para analisar os documentos de habilitação, de qualificação técnica e de capacitação e de outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 07.23 A Comissão Especial e/ou os técnicos designados pelo titular da origem da seleção poderão, para analisar as propostas técnicas, solicitar informações adicionais das participantes, sem que isto inclua adendo de qualquer documento ou informação que deveria constar da elaboração das propostas.



07.24 - Todos os procedimentos da Comissão e participantes durante as sessões serão registrados em ata.

07.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta seleção realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

07.26 - Todos os procedimentos relativos aos recursos estão disciplinados neste Edital, no Capítulo - DOS RECURSOS.

07.27 - Todos os documentos ficam sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA, até à conclusão do processo. Aos técnicos designados para analisarem a qualificação e capacitação das proponentes, caberá a responsabilidade sobre as mesmas ou quaisquer outros documentos por eles solicitados, até finalizarem os trabalhos de julgamento técnico.

08.00 - DO TERMO DE SELEÇÃO

08.01 O Município de GRANJA, findo o processo de seleção instituído pela Chamada Pública, declarará selecionada a(s) empresa(s) construção civil, nos termos do ANEXO II.

09.00 - DA CONTRATAÇÃO

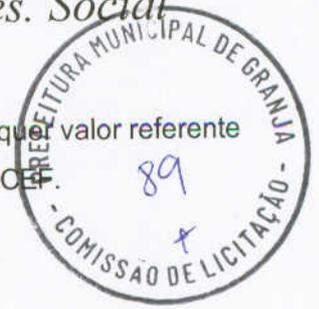
09.01 - A contratação da empresa selecionada será efetivada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

09.02 - Eventualmente, poderão as interessadas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a Celebrar o competente instrumento contratual.

09.03 - A seleção das empresas participantes do presente Edital de Chamada Pública não implicará na sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

09.04 - A seleção realizada na forma preconizada nesta Chamada Pública somente terá eficácia se for Celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCPMV, entre a Empresa





selecionada e a CEF, não cabendo a Prefeitura de Granja ressarcir as Empresas, qualquer valor referente a documentos, bem como projetos realizados que não venham a ser contratos com a OBT.

10.00 - DOS RECURSOS

10.01 - Das decisões proferidas pela CLT, caberá recurso nos casos de:

- a) habilitação e /ou inabilitação;
- b) julgamento da Proposta Técnica.

10.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da participante.

10.03 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes de qualificação e capacitação de todas as participantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da seleção. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

10.04 - Em caso de ausência do representante legal da participante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOU e DOE, de sua inabilitação ou desclassificação.

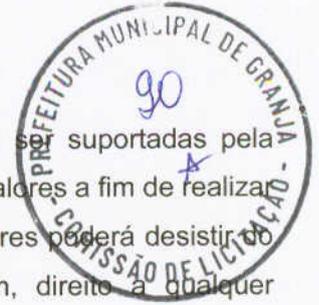
10.05 Os recursos deverão ser protocolados na CLT, prazo legal de **5 (cinco) dias úteis** contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

10.06 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta seleção, e interpostos mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

11.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.01 - A seleção, na forma preconizada no presente edital, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

11.02 - Os projetos desta Chamada Pública aprovados pela Caixa Econômica Federal, por ocasião da contratação, deverão ser submetidos e obter aprovação final, também pelos órgãos municipais competentes.



11.03 - Eventuais exigências de modificações nos projetos aprovados deverão ser suportadas pela Empresa habilitada e selecionada, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo habilitado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

11.04 - Após a conclusão da análise e da seleção das Empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a CLT elaborará Relatório Final circunstanciado, encaminhando-o o Prefeito para envio posterior à Instituição Financeira Competente.

11.05 - As dúvidas referentes ao presente Edital de Chamada Pública poderão ser esclarecidas junto a Comissão Especial do Município de Granja, no endereço declinado no preâmbulo.

11.06 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de GRANJA.

11.07 - Independentemente de declaração expressa, a participação no certame implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

11.08 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Comissão Especial.

11.09 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

I - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

II - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente seleção, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOE e DOU.

11.10 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na sede da Comissão Especial de GRANJA.





11.11 – A licitante poderá fazer verificações no local de realização da obra e de todos os elementos constitutivos deste edital, devendo, se for o caso, comunicar ao órgão ou entidade licitadora, através da Comissão Especial de GRANJA, por escrito, as discrepâncias, omissões ou erros relacionados com a parte técnica dos serviços a serem executados.

11.12 – Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Especial, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do nº (88) 3624.1155, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e de Qualificação e Capacitação Técnica. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

11.13 – Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

11.14 - Fica eleito o foro de GRANJA, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

GRANJA, 03 de Outubro de 2023.

Willima Rocha Costa

**WILLIMA ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Pedro Fontenele de Sousa

**PEDRO FONTENELE DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO
TRABALHO E ASS. SOCIAL**





ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a (nome da construtora), inscrita no CNPJ sob no. (número CNPJ da construtora), sediada a (endereço da construtora), neste ato representada por (nome do representante da construtora), inscrito no CPF sob no. (numero do CPF do representante da construtora), vem manifestar junto ao Município de xxx, seu interesse em apresentar proposta de produção de habitacionais no imóvel descrito no ANEXO III da Chamada Pública nº /2023, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Declara, na oportunidade, que obteve conceito na análise de risco de crédito da Caixa Econômica Federal, satisfatória para contratação de operações no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia da identidade do representante;
- () Cópia do CPF do representante;
- () Certificado do PBQP-H

Assinatura do Representante





ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA N. 004/2023.



SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, COM RECURSOS ADVINDO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.

TERMO DE SELEÇÃO

1 O Município de xxxxx, concluído o processo de seleção instituído pela Chamada Pública nº ____/2023 declara selecionada a Empresa, abaixo qualificada:

(qualificação da empresa selecionada)

2 A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

3 A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicados pelo Município, conforme ANEXO III da Chamada Pública nº ____/2023.

4 Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

xxxxxx, _____ de _____ de 2023.

Secretaria Municipal do XXXXXXXXXXXX

ANEXO III



PORTARIA 725/2023 – Ministério das Cidades (ESPECIFICAÇÕES)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2023 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 4

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro



PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.333, de 1º de janeiro de 2023, no inciso I do art. 11 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida:

- I - as especificações urbanísticas, na forma do Anexo I;
- II - as especificações de projeto do empreendimento habitacional, na forma do Anexo II;
- III - as especificações de projeto da edificação e da unidade habitacional, na forma do Anexo III;
- IV - as especificações da obra, na forma do Anexo IV; e
- V - valores de provisão de unidade habitacional, na forma do Anexo V.

Art. 2º São objetivos das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

- I - estimular a oferta de áreas urbanas consolidadas para a construção dos empreendimentos, com localização que favoreça o acesso adequado a serviços e equipamentos públicos pelas famílias;
- II - incentivar o planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território;
- III - promover a participação dos Entes públicos locais, por meio do planejamento, gestão e oferta de áreas públicas para a produção de empreendimentos destinados à habitação de interesse social;
- IV - estimular a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e
- V - incentivar a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica para a melhoria da qualidade, da durabilidade, da segurança, do conforto ambiental e da habitabilidade na concepção e implementação dos empreendimentos habitacionais.

Art. 3º São diretrizes das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

- I - as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos habitacionais devem propiciar o acesso adequado a serviços básicos, infraestrutura e equipamentos públicos sociais às famílias atendidas;
- II - os projetos dos empreendimentos habitacionais devem ser elaborados visando à promoção de condições dignas de habitabilidade, observando o adequado atendimento a critérios de mobilidade

urbana, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, diversidade de acesso a comércios e serviços, bem como sua conectividade com o entorno; e

III - a execução da obra dos empreendimentos habitacionais deve buscar o aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade e da segurança na construção das edificações e na implantação da infraestrutura.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais, infraestrutura e equipamentos públicos e privados inseridos na área;

II - empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km). Para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos em execução ou entregues nos últimos 5 anos, no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam as fontes de recursos de que tratam esta Portaria;

III - área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica acima de 50 habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo;

IV - zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado previamente no Plano Diretor ou em lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal vigente;

V - quadra: lote ou conjunto de lotes delimitados por vias públicas;

VI - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - especificações obrigatórias: todos os itens que devem ser atendidos na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo; e

VIII - especificações recomendáveis: itens que podem ser considerados na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo, sendo dispensada a sua observância obrigatória.

Art. 5º As especificações para a implementação de empreendimentos habitacionais devem ser observadas sem prejuízo do cumprimento das demais condições de contratação dos empreendimentos detalhadas em atos normativos específicos, bem como da aplicação das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cabíveis, considerando a versão vigente, e do atendimento à legislação municipal, respeitado o regramento mais rigoroso.

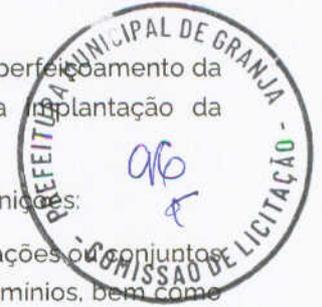
Art. 6º Na hipótese de operações que envolvam a requalificação de imóveis, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a não aplicação de disposições desta Portaria, mediante solicitação justificada do Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial ou do Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento Social, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável que apresente, quando couber, fundamentos técnicos e jurídicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS



8

1. Ficam estabelecidas as especificações urbanísticas para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadas, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

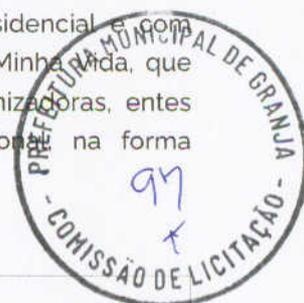


Tabela 1 - Especificações urbanísticas:

1. Localização do terreno

- a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente.
- b) O empreendimento localizado em área de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais.
- c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

2. Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica

(até 300 m dos limites da poligonal do empreendimento)

- a) Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada;
- b) Rede de abastecimento de água potável instalada;
- c) Solução esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada;
- d) Vias de acesso e circulação, preferencialmente pavimentadas; e
- e) Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas.

3. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação

- a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno.
- b) Acesso a escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computadas a partir do centro do terreno ou transporte público escolar.
- c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

4. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social

(apenas para municípios com população superior a 100mil hab.)

- a) Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
- b) Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

5. Acesso a Comércio e serviços

- a) Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.
- b) Acesso a ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

6. Transporte Público Coletivo

- a) Municípios com população maior que 250 mil: 2 ou mais itinerários.
- b) Municípios com população entre 100 e 250 mil: pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.
- c) Municípios abaixo de 100 mil habitantes: não exigido.

2. Condições para aplicação das especificações:

2.1 As propostas de empreendimento habitacional apresentadas devem se qualificar em um dos seguintes padrões de inserção urbana:

8

I - Qualificação mínima, atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:

-Localização em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana contígua à área urbana consolidada, conforme item 1;

-Existência prévia de ao menos 1 (um) sistema de infraestrutura urbana relacionado ao item 2;

-Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um) equipamento público de educação relacionado no item 3; e

-Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um) estabelecimento de comércio e serviços relacionado no item 5.

II - Qualificação superior, atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:

-Localização em área urbana consolidada, conforme item 1;

-Existência prévia de ao menos 4 (quatro) sistemas de infraestrutura urbana relacionados no item 2;

-Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois) equipamentos públicos de educação relacionados no item 3;

-Existência prévia de acesso a equipamento público comunitário de saúde ou assistência social relacionados no item 4, quando aplicável; e

-Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois) estabelecimentos de comércio e serviços relacionado no item 5.

2.2. O ponto de embarque e desembarque de passageiros, para atendimento ao transporte público coletivo previsto no item 6 da Tabela 1, deve estar a uma distância caminhável máxima de 1 km do empreendimento, computada a partir da poligonal do terreno.

2.3. Terrenos classificados com qualificação superior poderão receber valor adicional para sua aquisição, conforme Anexo V desta Portaria.

3. Para implementação da infraestrutura básica de que trata o item 2 da Tabela 1, o proponente e Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional devem observar o seguinte:

3.1. As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

3.2. As vias de acesso e circulação devem estar pavimentadas até a data de entrega do empreendimento ou etapa.

4. Previamente à entrega do empreendimento habitacional, deverão ser atendidas as especificações dispostas nos itens 2, 3 e 6 da Tabela 1.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

1. Ficam estabelecidas as especificações do projeto do empreendimento habitacional no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 - Especificações obrigatórias do projeto do empreendimento habitacional:

1. Apresentação do projeto e conformidade

a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).



8

b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.

c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.

d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico e detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).



2. Adequação do terreno

I. Adequação ao sitio físico

a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sitio físico, considerando elementos como vegetação, cursos d'água, topografia e edificações existentes.

b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes.

c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

II. Parcelamento do solo

a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento preferencialmente.

b) no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 10.000m² e dimensão máxima de 150m, em caso de inexistência de legislação municipal específica.

c) no caso de desmembramento, a soma das áreas de um conjunto de frações agrupadas não deverá ultrapassar as dimensões e áreas previstas para uma quadra. Caso esses limites sejam ultrapassados, deverá ser feita a opção pelo loteamento, com a abertura de novas vias.

III. Terraplenagem

a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.

b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem.

c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.

d) Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) e aterro: 1,0:1,5 (v:h). Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos.

e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias.

f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal do estrato forrageiro e/ou arbustivo, com estrutura radicular adequada à contenção dos mesmos, concebidos com objetivos multifinalitários: segurança e paisagismo.

g) Previsão de guarda-corpo ou outro inibidor de acesso, adequado a cada caso, para desniveis superiores a 1,00 m em áreas comuns de circulação ou acesso e quando a distância livre na horizontal entre o limite da área de circulação e a crista do talude ou arrimo foi inferior a 1,00 m.

IV. Análise de riscos

a) O projeto do empreendimento deve considerar as recomendações dos instrumentos de gestão de riscos de desastres existentes tais como planos, cartas, mapeamentos, laudos, entre outros, e as recomendações neles contidas.

b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos com análise de risco de deslizamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a identificação do processo geodinâmico e respectivo nível de risco, quando couber.

V. Sondagem do terreno

a) Sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484 - Solo - Sondagem de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio e NBR 8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento do solo para fundações de edifícios - Procedimento.

3. Projeto de infraestrutura

I. Drenagem

a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sitio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação.

b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).

c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.

d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).

e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivos que reduza o poder erosivo das águas pluviais.

f) O projeto da pavimentação deve estar associado ao projeto de drenagem do empreendimento.

II. Abastecimento de água potável

a) Previsão de reservatório superior com volume mínimo de 500 litros por UH, para edificação unifamiliar e para multifamiliar quando houver reservatório enterrado.

b) O reservatório de água condominial será preferencialmente enterrado, sendo admitida a utilização de reservatório tipo torre em concreto e proibida a solução de reservatório e estrutura metálicos.

c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de reservatório do tipo torre em concreto:

i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;

ii. os reservatórios devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e

iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.

III. Esgotamento sanitário

a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento.

b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto existente da concessionária, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnico-econômica.

c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:

i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;

ii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou boosters devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e

iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.

d) As Unidades habitacionais e áreas construídas de uso comum devem estar distantes no mínimo:

i. 15 m de estação elevatória de esgoto;

ii. 250 m de unidade de tratamento aberto;

iii. 10 m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;

iv. 20 m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH;

v. 50 m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.

IV. Coleta de Resíduos Sólidos

a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva.

b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme as especificações a seguir:

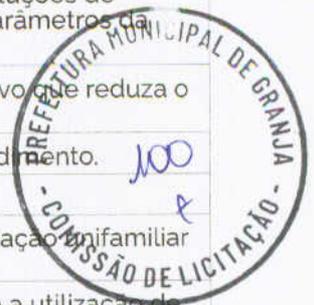
i. Local para armazenamento temporário: coberto, com piso impermeável, com ponto de água e esgoto, preferencialmente na testada no empreendimento e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres;

ii. Contêiner para resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; com pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; para vidro, papel, plástico e metal, respectivamente, e com o texto escrito nas laterais e tampa "SECOS"; e

iii. Contêiner para resíduos orgânicos: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "ORGÂNICOS".

V. Equipamentos Públicos

a) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas pelo Ente Público Local áreas institucionais no empreendimento ou em distâncias compatíveis com aquelas estipuladas neste Anexo, conforme tipo de equipamento, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.



9

b) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

c) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.

d) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema.

4. Qualificação urbanística

I. Porte do Empreendimento

a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes:

i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento / 200 UH por empreendimentos contíguos;

ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento / 300 UH por empreendimentos contíguos;

iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 150 UH por empreendimento / 400 UH por empreendimentos contíguos;

iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 250 UH por empreendimento / 500 UH por empreendimentos contíguos; e

v. acima de 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento / 750 UH por empreendimentos contíguos.

b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.

II. Condomínio

a) Não é permitida a constituição de condomínios para empreendimentos compostos por edificações unifamiliares, exceto no caso de empreendimentos produzidos em territórios de comunidades tradicionais, que possuam impedimentos legais para o parcelamento ou para a individualização de matrículas.

b) No caso de condomínios compostos por edificações multifamiliares, é permitido o máximo de 200 UH por condomínio.

c) A delimitação dos condomínios em edificações multifamiliares, deve observar:

i. não deve ultrapassar as dimensões de uma quadra;

ii. o fechamento do conjunto deve circundar apenas vias de acesso a estacionamentos, sendo vedado o fechamento de vias de circulação principal, as quais devem ser doadas ao domínio do Ente Público; e

iii. o fechamento do conjunto deve possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.

III. Afastamento entre as edificações

a) Distância mínima entre edificações multifamiliares:

i. Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m.

ii. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m.

iii. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.

b) Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.

c) Para edificação multifamiliar com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos.

IV. Sistemas de Espaços Livres

a) Em caso de loteamento, projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Podem ser adotadas soluções implantadas em áreas institucionais.

b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência, considerando questões de percepção de segurança e acessibilidade universal.

c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques, estimulando sua preservação e respeitando os limites da legislação vigente.

d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.



6